



Protocolo nº 841/2019

Solicitante: 1025 – Prefeitura Municipal de Sapucaia do Sul

Assunto: Mensagem 050/2019

RELATÓRIO

Trata-se de proposição de origem do Poder Executivo Municipal cujo escopo solicita autorização para alienação de patrimônio público, especificamente, para **“Doar com encargos imóvel do Município de Sapucaia do Sul à Sociedade Porvir Científico”**.

Refere em suas razões que o imóvel em comento já fora objeto de cessão de uso para a mesma instituição por meio da Lei Municipal nº 2045/1997.

Em sua justificativa, o Prefeito Municipal arrazoa seus fundamentos expondo que a contrapartida correspondendo ao valor da avaliação do imóvel e satisfazendo as necessidades da Administração Pública, em especial para a área da Educação.

Dispôs ainda a viabilidade quanto à dispensa de licitação calcada no art. 17, §3º da Lei nº 8.666/93, em homenagem ao interesse público que está exposto em sua justificativa.

Vem o expediente instruído com mensagem justificativa e projeto de lei em anexo.

PARECER

Em atenção ao que ora dispõe a presente proposição legal, através da Mensagem nº 050/2019, temos que, o Poder Executivo está doando seu imóvel para a Sociedade Porvir, com o fito único de melhorias na educação em âmbito municipal, sendo tais contrapartidas definidas junto ao Protocolo de Intenções que segue anexo ao presente Projeto de Lei (fls. 10/16).

A matéria versada no projeto em questão é de interesse local, aliado ao fato de que a sua iniciativa compete ao Chefe do Executivo nos termos da Lei Orgânica Municipal.



CÂMARA DE VEREADORES DE SAPUCAIA DO SUL

Av. Assis Brasil, nº51, Centro, CEP 93.220-050 - Sapucaia do Sul - Rio Grande do Sul
Fones (51) 3474-1887 / 3474-1226 - Fax: 3474-1081



Ademais, para o fato e o ato jurídicos, da conseqüente doação, é imprescindível Autorizativa e com possibilidade de reversão do bem para a Administração Pública no caso de descumprimento da finalidade do imóvel.

Art. 17. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

§ 4º A doação com encargo será licitada e de seu instrumento constarão, obrigatoriamente os encargos, o prazo de seu cumprimento e cláusula de reversão, sob pena de nulidade do ato, sendo dispensada a licitação no caso de interesse público devidamente justificado;

É admissível que o doador imponha certas determinações ao donatário como condição da efetivação da doação.

Pois bem. No que se refere ao *quorum* de votação, a Lei Orgânica Municipal dispõe:

Art. 52. As discussões e votações das matérias constantes da ordem do dia serão efetuadas com a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal.

(...)

§ 2º Dependerá do voto favorável de **dois terços** dos membros da Câmara Municipal a aprovação:

I - das leis concernentes:

(...)

b) à alienação de bens imóveis;

Finalmente, no que se refere à tramitação interna, além da Comissão de Legislação e Justiça, o projeto deverá tramitar também perante a Comissão de Finanças e Orçamento.

Art. 77. Compete à Comissão de Finanças e Orçamento opinar obrigatoriamente sobre todas as matérias de caráter financeiro, e especialmente quando for o caso de:

(...)

IV - **proposições referentes** a matérias tributárias; abertura de créditos; empréstimos públicos e as que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do Município, acarretem



CÂMARA DE VEREADORES DE SAPUCAIA DO SUL
Av. Assis Brasil, nº51, Centro, CEP 93.220-050 - Sapucaia do Sul - Rio Grande do Sul
Fones (51) 3474-1887 / 3474-1226 - Fax: 3474-1081



responsabilidades ao Erário Municipal ou interessem ao crédito e ao Patrimônio Público Municipal;

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Com as informações que julgamos pertinentes à matéria em comento, opino quanto à viabilidade da alteração da finalidade disposta quanto à doação de bem imóvel com encargos de acordo com as justificativas dispostas pelo Poder Executivo.

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Processo Legislativo para tramitação junto às Comissões competentes.

Sapucaia do Sul/RS, 09 de dezembro de 2019.

João Roberto da Fonseca Junior
Procurador Chefe
OAB/RS 69.257